



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL – DSA
COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL – CTQA

MANUAL DE PREENCHIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA SUÍDEOS VERSÃO 11.0

Na versão 11.0 do Manual, foram realizadas as seguintes alterações:

Item 13: FINALIDADE.

- Inclusão de um novo tópico para o item “f” (outros): **Companhia (Comp.)**

Exclusivamente para suínos considerados de companhia (mini pigs)

Item 14: MEIO DE TRANSPORTE

Incluída a informação sobre a utilização ou não da quadricula referente ao Lacre nº, quando do trânsito de mini pigs.

Para a emissão de GTA para suídeos, os seguintes itens deverão ser preenchidos:

Item 4: SUÍDEOS.

- Marcar com “X” a quadricula “Suídeos”. Entende-se por suídeos os animais da espécie *Sus scrofa*, o suíno doméstico e o javali europeu.
- Marcar a quadricula referente a “Unidades”, forma utilizada para a contagem dos animais.
- Preencher os campos “Macho”, “Fêmea” e “Total” com o respectivo número de animais que serão transportados.
- No caso do transporte de cargas mistas, **e exclusivamente para as finalidades de abate e engorda**, quando não for possível precisar o sexo, deixar os respectivos campos em branco e preencher apenas o campo “Total”.
- Para o transporte de javalis, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação do **registro de produtor** junto ao IBAMA e da **Autorização para Transporte (AT)** obtida junto ao IBAMA, cujos originais deverão acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente.

Item 10: TOTAL POR EXTENSO.

- Escrever, por extenso, o número constante do campo “Total” do item 4, referente ao total de animais que serão transportados.

Item 11: PROCEDÊNCIA.

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- A GTA só poderá ser emitida para suídeos procedentes de **estabelecimentos cadastrados** no serviço veterinário oficial e que cumpram a legislação sanitária vigente.

a) CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do responsável pelo estabelecimento de origem dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.

b) Nome: escrever o nome completo do responsável pelo estabelecimento de origem dos animais, detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior.

c) Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de origem dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial, colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, ainda que seja o mesmo nome relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.

d) Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de origem dos animais, de acordo com o cadastro no serviço veterinário oficial (11 dígitos).

e) Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.

f) UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Observações:

- No caso trânsito de animais a partir de aglomerações, como exposições, leilões e feiras, os campos de procedência deverão indicar o local de realização do evento em questão. Nesse caso, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO todas as respectivas GTAs de ingresso dos animais ao evento.
- Para animais importados, no espaço destinado ao “Nome”, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá informar a Unidade de Vigilância Agropecuária de ingresso do animal em território nacional.
- Para animais importados, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá deixar em branco o campo “Código do Estabelecimento”. Nesses casos, deverá ser discriminado no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO o número do Certificado Zoosanitário Internacional dos animais e a cópia do mesmo deverá acompanhar os suídeos até a quarentena de destino.
- Quando houver a necessidade de animais procedentes de Granja de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC) permanecerem temporariamente em um estabelecimento antes de alcançarem o destino final, este deverá ser previamente avaliado pelo serviço veterinário oficial, que autorizará a permanência dos animais para posterior trânsito com a manutenção da condição sanitária.

Item 12: DESTINO.

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório, com exceção do campo “Código do Estabelecimento”. Após a implantação da GTA eletrônica em todas as UFs, esse campo também será de preenchimento obrigatório.

a) CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do responsável pelo estabelecimento de destino dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.

b) Nome: escrever o nome completo do detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior, responsável pelo estabelecimento de destino dos animais.

c) Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de destino dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial colocar o nome da Pessoa Física ou

Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, ainda que seja o mesmo nome relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.

d) Código do Estabelecimento: quando disponível, escrever o código do estabelecimento de destino dos animais, de acordo com o cadastro no serviço veterinário oficial (11 dígitos). No caso de estabelecimentos de abate, informar, obrigatoriamente, o tipo e o número do serviço de inspeção (SIF, SIE ou SIM).

e) Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.

f) UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Observações:

- No caso de aglomerações de animais, como exposições, feiras e leilões, os campos de destino deverão indicar o local de realização do evento em questão.
- Caso os estabelecimentos de origem e destino tenham o mesmo CPF/CNPJ ou o mesmo nome, não empregar a expressão “o mesmo” nos campos “CPF/CNPJ” e “Nome”. Nessa situação, as informações deverão ser repetidas nos referidos campos.
- Para animais importados, no espaço destinado ao “Nome”, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá informar o local especificado na Autorização de Importação do animal. Nesses casos, o número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal deverá ser informado no campo do item 17: Observação.
- Deve-se ter rigor no preenchimento dos itens 11 e 12. A definição correta da procedência e do destino dos animais é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal, tanto no aspecto de rastreamento de problemas sanitários como na análise de dados, permitindo o estabelecimento de fluxos de comercialização de animais, entre outras questões de importância sanitária. Para casos específicos de trânsito intraestadual, envolvendo regiões de difícil acesso e controle, os órgãos executores de defesa sanitária animal, em conjunto com as SFAs, deverão estabelecer os controles que permitam a melhor definição da origem e do destino dos animais. As situações não previstas neste manual deverão ser comunicadas ao DSA, por meio da Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal - CTQA, para definição e padronização dos procedimentos necessários.

Item 13: FINALIDADE.

- Deverá ser emitida uma GTA para cada finalidade.
- Marcar com “X” a quadrícula referente à finalidade do trânsito, de acordo com as seguintes opções:

a) ABATE: animais transportados para um estabelecimento de abate com inspeção veterinária oficial (SIF, SIE ou SIM). Referem-se àqueles suínos que completaram a fase de terminação, atingindo o peso de abate, ou reprodutores (machos ou fêmeas) que encerraram sua vida útil produtiva e estão sendo descartados. Nesse caso, deverá constar a informação **“reprodutores para descarte”** no item 17 (OBSERVAÇÃO).

b) ENGORDA: animais transportados para um estabelecimento de criação para ganho de peso, visando posterior abate.

c) REPRODUÇÃO: animais transportados para um estabelecimento de criação para serem utilizados como reprodutores. Nesse caso, os animais devem ser obrigatoriamente procedentes de: i) Granja de Reprodutores de Suínos Certificada (GRSC); ii) quarentenário de importação; ou iii) estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC.

d) EXPOSIÇÃO: animais transportados para permanência temporária em parques de exposição ou outros locais de aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica.

e) LEILÃO: animais transportados para eventos de curta duração, em parques de exposição ou outros locais de aglomerações de animais, com objetivo de comercialização.

f) OUTROS: caso a finalidade do trânsito não se enquadre entre as opções previstas, deverá ser assinalada a última quadrícula, empregando-se uma das opções listadas abaixo, que deverá ser transcrita no espaço à frente da referida quadrícula. Caso a descrição da finalidade não caiba no espaço à frente da quadrícula, deve ser utilizada a abreviação constante entre parênteses, sendo a descrição completa transcrita no campo 17 - OBSERVAÇÃO (Ex: Sac.Sn. = Sacrifício Sanitário). O emprego de qualquer outra finalidade não prevista abaixo deverá contar com prévia autorização do DSA.

• **SACRIFÍCIO SANITÁRIO (Sac.Sn.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase “**SACRIFÍCIO SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)**”.

• **AGLOMERAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.

• **AGLOMERAÇÃO SEM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.N.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais não haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.

• **EXPORTAÇÃO (Exp.):** animais transportados para uma Unidade de Vigilância Agropecuária para saírem do país.

• **PESQUISA (Psq.):** animais transportados para instituições de ensino, pesquisa ou laboratórios, para serem utilizados em aulas, testes ou provas laboratoriais.

• **PRODUÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS (Ins.Bio.):** animais destinados a estabelecimento produtor de insumos biológicos.

• **QUARENTENA (Qua.):** finalidade com o objetivo de registrar:
- trânsito de animais importados, do local de entrada no Brasil até o local da quarentena, de emissão exclusiva por Auditor Fiscal Federal Agropecuário; e
- trânsito de animais do estabelecimento de origem no país até o local da quarentena para posterior exportação.

• **RECRIA PARA REPRODUÇÃO (Rec.Rep.):** animais transportados entre diferentes unidades de produção (sítios) de uma mesma GRSC.

• **DESTRUIÇÃO (Dest.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no sacrifício dos animais seguido da destruição das carcaças, em local indicado pelo serviço veterinário oficial. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase “**DESTRUIÇÃO - estabelecimento positivo para (nome da doença)**”.

• **ATENDIMENTO VETERINÁRIO (At.Vet.):** animal com destino a hospital, clínica ou demais instalações que providenciem atendimento veterinário.

- **RETORNO À ORIGEM (Ret.):** retorno ao estabelecimento de origem.

- **COMPANHIA (Comp.):** exclusivamente para suínos considerados de companhia (mini pigs) com destino à residência ou estabelecimento de seu proprietário.

OBSERVAÇÕES:

- A realização de exposições, leilões, feiras ou outras aglomerações de suínos deve atender ao disposto na Portaria nº108, de 17/3/1993, e Portaria nº162, de 18/10/1994, em particular ao seguinte requisito: i) os suínos devem proceder de estabelecimento sem registro de peste suína clássica (PSC) nos 180 dias anteriores à data de início do evento.
- No caso de animais destinados à exposição e posterior comercialização em leilão, empregar como finalidade EXPOSIÇÃO.
- Caso os animais destinados a um estabelecimento de abate não possam ser abatidos, excepcionalmente, e após criteriosa análise epidemiológica do serviço veterinário oficial, poderá ser emitida GTA para transporte dos animais a outro estabelecimento de abate ou de criação. Nesse caso, no item 17: OBSERVAÇÃO deverá constar a informação de que a GTA foi expedida em caráter excepcional e os motivos que levaram a essa nova movimentação.
- Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC deverá constar, no item 16: CERTIFICAÇÃO Nº, o número do certificado da GRSC de origem dos animais e a GTA deverá estar acompanhada: i) da cópia da GTA do trânsito inicial; ii) da cópia do certificado da GRSC devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial; e iii) do atestado emitido pelo serviço veterinário oficial relativo à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC. Além disso, no item 17: OBSERVAÇÃO deverá constar **“Estabelecimento de origem previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC. Em anexo cópias: GTA nº...., Certificado GRSC nº....., Atestado nº....”**.
- Após a participação em exposições, leilões ou outras aglomerações de animais, os reprodutores suídeos poderão transitar com a finalidade REPRODUÇÃO desde que o serviço veterinário oficial ateste que:
 - a) Todos os suídeos que participaram do evento procederam de GRSC; e
 - b) O estabelecimento autorizado para permanência temporária dos animais durante o evento contava com as condições de biossegurança necessárias à manutenção do estado sanitário de animais certificados (GRSC).

Item 14: MEIO DE TRANSPORTE.

- Deverá ser emitida uma GTA para cada veículo transportador.
- Caso o veículo transporte suídeos de várias origens para um ou mais destinos, deverá estar acompanhado de tantas GTAs quantas forem as origens e os destinos.
- Caso sejam transportados em um mesmo veículo suídeos de diferentes origens, esses deverão estar identificados.
- Podem ser assinaladas mais de uma quadrícula, de forma a registrar os meios de transporte utilizados.
- Quando necessário, na quadrícula **“Lacre nº”** discriminar o número do laque empregado pelo serviço veterinário oficial para selar a carga do veículo transportador dos animais, devendo ser conferida a sua integridade nos postos de fiscalização e no destino final. Caso sejam utilizados mais de um laque por veículo transportador, escrever na quadrícula **“Lacre nº”** as palavras **“VIDE 17”** e, a seguir, escrever no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO a palavra **“Lacres nº”**, seguida da numeração dos lacres empregados.
- **Não será necessário o preenchimento da quadrícula **“Lacre nº”** relacionado ao veículo transportador no trânsito de mini pigs, à exceção do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o trânsito de suínos entre zonas de diferentes *status* sanitário (com e sem vacinação) para febre aftosa, estabelecido pela Instrução Normativa nº44 de 02/10/2007, especificamente o seu Artigo 26.II.b.**

Item 15: VACINAÇÕES.

- A vacinação contra Peste Suína Clássica - PSC é proibida no país pela Instrução Normativa nº 06, de 09 de março de 2004, sendo sua utilização permitida após aprovação pelo DSA.
- De acordo com a Instrução Normativa nº 8, de 03 de abril de 2007, é proibido o trânsito de suídeos vacinados contra a Doença de Aujeszky para qualquer finalidade, exceto o abate imediato em estabelecimento de abate de suídeos sob inspeção oficial. Quando o estabelecimento de criação não tiver capacidade de estoque suficiente, poderá ser autorizada a transferência de leitões para engorda em outro estabelecimento, desde que situado na mesma UF onde os suídeos ficarão sob supervisão até atingirem o peso de abate. O meio de transporte deverá ser lacrado e a GTA deverá ser emitida pelo serviço veterinário oficial. Nestes casos, o número do lacre deverá constar no campo LACRE Nº do item 14 e a vacinação deverá ser assinalada na quadrícula em branco constante do item 15. Adicionalmente, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, deverá constar a informação de que, no estabelecimento de origem foi realizada a vacinação e que a mesma foi autorizada pelo DSA.

Item 16: ATESTADO DE EXAMES / CERTIFICAÇÃO Nº.

- A quadrícula referente ao item 16: CERTIFICAÇÃO Nº deverá ser assinalada no caso de trânsito de suídeos procedentes de GRSC para as finalidades de reprodução, exposição, leilão, recria para reprodução ou quarentena de exportação, sendo que o número do certificado deverá ser transcrito e uma cópia do certificado autenticada pelo serviço veterinário oficial do local de origem deverá ser anexada à GTA;
- Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes de GRSC deverá constar no item 16: CERTIFICAÇÃO Nº o número do certificado da GRSC de origem desses animais, e a mesma deverá estar acompanhada: i) da cópia da GTA do trânsito inicial; ii) da cópia do certificado da GRSC devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial; e iii) do atestado emitido pelo serviço veterinário oficial quanto à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC.
- Conforme determina a Instrução Normativa nº 44 de 02/10/2007, em caso de animais destinados às zonas livres de febre aftosa, zona tampão ou Unidades de Federação classificadas como, pelo menos, de risco médio, a GTA emitida deve estar acompanhada de atestado zoossanitário. O serviço veterinário oficial na UF de origem dos animais somente poderá autorizar a emissão da GTA mediante apresentação de autorização de ingresso emitida pelo serviço veterinário oficial da UF de destino.

OBSERVAÇÕES:

a) Ingresso de suídeos na zona livre de febre aftosa sem vacinação:

- **Suídeos não destinados ao abate imediato:** em caso de suídeos procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação e **destinados à zona livre sem vacinação**, deverão ser realizados testes de diagnóstico para febre aftosa, de acordo com o determinado pela IN 44/2007. Neste caso, o **atestado de exame referente a esse procedimento não deverá ser inserido nesse campo e não é necessário que a cópia acompanhe a GTA**. Esse atestado de exame será avaliado pelo serviço veterinário oficial da UF de origem dos animais que emitirá o Atestado Zoossanitário. Este documento deverá ser emitido por médico veterinário oficial e deverá, obrigatoriamente, acompanhar a GTA.
- **Suídeos procedentes de GRSC:** fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico mencionados, entretanto, deverão ser cumpridos os requisitos constantes da IN 44/2007 para a emissão do Atestado Zoossanitário.

b) Ingresso de suídeos na zona livre de febre aftosa com vacinação:

- **Suídeos procedentes de zona livre sem vacinação:** estão dispensados os requisitos adicionais com referência à febre aftosa.
- **Suídeos procedentes de zona tampão, UF ou parte de UF classificada como sendo de risco médio:** neste caso, deverão ser realizados testes para diagnóstico para febre aftosa, de acordo com o determinado pela IN 44/2007. **O atestado de exame referente a esse procedimento não deverá ser inserido nesse campo e não é necessário que a cópia acompanhe a GTA.** Esse atestado de exame será avaliado pelo serviço veterinário oficial da UF de origem dos animais que emitirá o Atestado Zoossanitário. Este documento deverá ser emitido por médico veterinário oficial e deverá, obrigatoriamente, acompanhar a GTA.
- **Suídeos procedentes de GRSC:** fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico mencionados, entretanto, deverão ser cumpridos os requisitos constantes da IN 44/2007 para a emissão do Atestado Zoossanitário.

Item 17: OBSERVAÇÃO.

Espaço reservado para informações complementares, conforme orientações transcritas anteriormente, ou para situações não previstas.

- Quando a legislação vigente autorizar a vacinação contra PSC ou Doença de Aujeszky, essa informação estará descrita nesse campo, da seguinte forma: **“Estabelecimento vacinado para..., de acordo com a Instrução Normativa nº...”**;
- Quando, conforme a legislação vigente ou instrução do médico veterinário oficial, a rota a ser percorrida pelo meio de transporte utilizado para o deslocamento dos suídeos deva ser previamente definida, essa será informada nesse campo precedida da palavra: **“Rota obrigatória”**;
- Quando, conforme a legislação vigente, for necessário que um **“Atestado Zoossanitário”** emitido por médico veterinário para os suídeos a serem transportados acompanhe a GTA, essa informação constará nesse campo da seguinte forma: **“Atestado Zoossanitário nº ... – em anexo”**;
- Conforme determina a Instrução Normativa Nº8 de 03/04/2007, quando os suídeos são submetidos a trânsito interestadual, exclusivamente para a finalidade de engorda, a partir de UFs que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para a Doença de Aujeszky, a GTA estará acompanhada de certificado emitido pelo órgão oficial de defesa sanitária animal da UF de origem dos animais, atestando que o estabelecimento de origem não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos doze (12) meses. Nesse caso, essa informação constará nesse campo da seguinte forma: **“Certificado para doença de Aujeszky nº ... – em anexo”**;
- Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes de GRSC deverá constar **“Estabelecimento de origem previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC. Em anexo cópias: GTA nº...., Certificado GRSC nº....., Atestado nº....”**.
- Quando as informações necessárias para o preenchimento desse campo não couberem no espaço reservado, escrever: **“vide verso”**. No verso da GTA acrescentar as informações necessárias que não couberam no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO.

Item 18: UNIDADE EXPEDIDORA.

- Espaço destinado à identificação da Unidade Local de Atenção Veterinária que emitiu o documento. No caso do emitente ser Médico Veterinário Habilitado, citar a unidade do serviço veterinário oficial que detém o cadastro do estabelecimento de origem.

Item 19: EMITENTE.

- A emissão de GTA para suídeos poderá ser realizada pelo Serviço Veterinário Oficial (veterinário oficial ou funcionário autorizado) ou por Médico Veterinário habilitado.
- No caso de emissão de GTA para animais procedentes de GRSC, o emitente habilitado deverá ser obrigatoriamente o responsável pela assistência médico-veterinária à granja.

Item 20: EMISSÃO.

- Local: escrever o nome do município onde a GTA foi emitida.
- Data: escrever a data em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Hora: escrever a hora em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para a hora e dois dígitos para os minutos, separados por dois pontos sobrepostos (12:00).
- Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá definir esse prazo levando-se em consideração a distância entre a procedência e o destino, o meio de transporte e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais. A data da validade deverá ser registrada com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Fone: escrever o número da linha telefônica, com o código de área, do escritório de atendimento à comunidade onde foi realizada a emissão ou do médico veterinário habilitado que emitiu a GTA.

Item 21: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE.

- Deverão ser apostas a identificação e a assinatura do emitente.
- A identificação deverá ser feita por impressão eletrônica ou por carimbo identificatório, conforme modelo determinado no Anexo III da Instrução Normativa nº18, de/7/2006.
- A assinatura deverá ser realizada com caneta de cor azul ou preta.
- O carimbo e assinatura do emitente devem estar perfeitamente legíveis em todas as vias da GTA.

Observações adicionais:

- Quando da emissão do documento de trânsito, o serviço veterinário oficial atualizará os dados cadastrais do estabelecimento.